



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PORTARIA Nº 028/2017

**Dispõe sobre a nomeação de membros para a
Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art.107, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR e NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para processar e julgar os procedimentos licitatórios do Município de Lagamar/MG.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes Servidores:

- I – **CRISTIANO ANTÔNIO TIAGO**, cargo em Comissão de Chefe de Compras e Licitação, que a presidirá;
- II – **DIRLENE MARIA DE PAULO**, cargo efetivo de auxiliar de contabilidade, que atuará como secretária e substituirá o presidente no caso de ausência ou impedimento.
- III – **ROSÂNGELA INÁCIO PEREIRA CAIXETA**, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, que atuará como membro;
- IV – **CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio e Materiais, que atuará como membro;
- V – **TELMA RODRIGUES DE MATOS FERNANDES**, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, que atuará como membro;

Art. 3º - A investidura dos membros desta Comissão será a partir da publicação desta Portaria até o dia 31.12.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 4º - As reuniões da Comissão deverão ter quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 5º - Para os ocupantes da Comissão Permanente de Licitação nomeada nesta Portaria, relacionados no artigo 2º, será concedida gratificação no percentual de 10% (dez por cento), sobre sua remuneração básica.

Art. 6º - A gratificação prevista no artigo anterior cessa de imediato em caso de exoneração do membro da comissão.

Art. 7º - Ficam todos os membros formalmente alertados para a responsabilidade envolvida nas suas atuações, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 013/2016.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ALVES FILHO

Prefeito Municipal